



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano • Nº 3895

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei Nº. 787/2021** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênios, Contratos, Renegociação de dívidas e Termos de parceria e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº. 787/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênios, Contratos, Renegociação de dívidas e Termos de parceria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar quaisquer convênios, contratos, renegociação de dívidas e termos de parceria de interesse deste Município com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, assim como perante os órgãos e entidades da Administração Pública Indireta, sejam federais, estaduais ou municipais, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas.

Art. 2º. A autorização aplicada ao disposto no artigo primeiro terá vigência de 02 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Dependerá de lei específica, a autorização para celebrar convênios, contratos, renegociação de dívidas e termos de parceria, quando o Poder Executivo Municipal, por seus órgãos ou entidades, figurar como concedente.

Art. 4º. Após a assinatura, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará por meio de arquivo eletrônico e ofício protocolado junto à Câmara Municipal de Vereadores, cópia integral dos convênios, dos contratos, incluindo os de renegociação de dívidas e dos termos de parceria de interesse do município para o devido conhecimento de seus teores.

Art. 5º. Os convênios, contratos e demais termos e/ou atos especificados no artigo primeiro, deverão ser obrigatoriamente publicados na íntegra pela internet, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva assinatura.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Serrolândia representará ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE e ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, o descumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 30 de março de 2021.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br